LEI Nº 1.479, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"ESTABELECE O HORÁRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CAIXAS ECONÔMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Os estabelecimentos Bancários e Caixas Econômicas situadas no município de Parapuã, respeitada a legislação federal e, em especial, a trabalhista funcionarão para atendimento ao público, no horário das 09,00 (nove) às 16,00 (dezesseis) horas, de segunda a sexta-feiras.

Artigo 2º- O descumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente a 5 (cinco) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA (SMR), vigente no município.

Parágrafo único- Na reincidência, a multa será aumentada em progressão aritmética, obedecida a razão de 5 (cinco) SMR Salários Mínimos de Referência, ou seja 10 (dez) SMRs. na primeira reincidência; 15 (quinze) SMRs na segunda; 20 (vinte) SMRs na terceira e, assim sucessivamente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1.479/87.

Públicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário